



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

## LEI nº 1359/2001

Data: 12 de dezembro de 2001.

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FIDELCINO DA CRUZ FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranacity, Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2002, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta e fundos instituídos pelo Município, estima a Receita em R\$ 8.244.950,00 (oito milhões, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e cinquenta reais), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes do anexo II, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO TESOURO			
<b>1.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>5.033.950,00</b>
Receita Tributária	R\$	466.950,00	
Receita Patrimonial	R\$	30.000,00	
Receita Industrial	R\$	35.000,00	
Transferências Correntes	R\$	4.237.000,00	
Outras Receitas Correntes	R\$	265.000,00	
<b>1.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>1.973.000,00</b>
Operações de Crédito	R\$	688.000,00	
Alienações de Bens	R\$	70.000,00	
Amortização de Empréstimos	R\$	5.000,00	
Transferência de Capital	R\$	1.200.000,00	
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00	
<b>SUB-TOTAL DA RECEITA</b>			<b>7.006.950,00</b>
<b>2. RECEITA DOS FUNDOS</b>		<b>R\$</b>	<b>1.238.000,00</b>
<b>2.1 RECEITAS CORRENTES</b>		<b>R\$</b>	<b>1.103.000,00</b>
<b>2.2 RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>R\$</b>	<b>135.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA</b>			<b>8.244.950,00</b>



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 78 970 334/0001-50

E-mail paranacity@uoi.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0\*\*44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

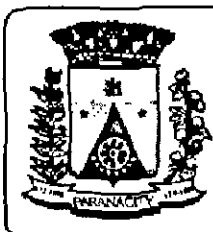
Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo o seguinte desdobramento:

I - PODER LEGISLATIVO			R\$	230.000,00
0100	Legislativo Municipal	R\$	230.000,00	
II - PODER EXECUTIVO			R\$	6.776.950,00
0200	Executivo Municipal	R\$	185.500,00	
0300	Secretaria Municipal de Administração	R\$	621.900,00	
0400	Secretaria Municipal de Finanças	R\$	643.700,00	
0500	Serviços de Assistência Rural	R\$	148.300,00	
0600	Serviços de Obras e Viação e Serviços Urbanos	R\$	2.012.300,00	
0700	Serviços de Educação e Cultura	R\$	1.785.450,00	
0800	Serviços de Saúde e Assistência Social	R\$	1.299.800,00	
9900	Reserva de Contingência	R\$	80.000,00	
TOTAL DA DESPESA COM RECURSOS DO TESOUREIRO			R\$	7.006.950,00
DESPESAS A CONTA RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS			R\$	1.238.000,00
TOTAL GERAL DA DESPESA			R\$	8.244.950,00

Art. 4º - Os Fundos instituídos pelo Município, terão Orçamento próprios elaborados na forma da Legislação em vigor.

Art. 5º - Os orçamentos próprios dos fundos, poderão ser suplementadas por decreto do Poder Executivo, nos termos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 7% (sete por cento) do total da despesa, nos termos previstos no parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



# **Prefeitura Municipal de Paranacity**

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0<sup>xx</sup>44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar as dotações referentes a recursos transferidos vinculados e de operações de crédito, de uma para outra unidade orçamentária, nos termos previstos no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os remanejamentos de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, fica autorizado a remanejar, nas respectivas categorias econômicas, as despesas de custeio, exceto pessoal civil e seus respectivos encargos, e as despesas de investimentos em cada órgão orçamentário, nos termos previstos no inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Os remanejamentos de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à suplementação pelo excesso de arrecadação efetivo ou tendência do exercício sobre a previsão orçamentária original, das dotações que correspondem à aplicação das respectivas receitas transferidas vinculadas e de operações de crédito, nos termos do inciso II, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - As suplementações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.

Art. 10º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à redistribuição das dotações de pessoal e seus respectivos encargos sociais, em cada unidade orçamentária ou de uma para outra unidade, nos termos do inciso III, parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o disposto no Parágrafo único, do artigo 66, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - As redistribuições de dotações de que trata o "caput" deste artigo, não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 6º desta lei.



# Prefeitura Municipal de Paranacity

ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 76.970.334/0001-50

E-mail: paranacity@uol.com.br

Rua Mário Xavier de Souza, 1248 - Fone (0<sup>xx</sup>44) 463-1388 - CEP 87.660-000 - Paranacity - Pr.

Art. 11º - No decorrer da execução orçamentária para o exercício financeiro de 2002, o Município de Paranacity fica autorizado a contratar operações de crédito por antecipação da receita, conforme o inciso II, do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os limites e termos fixados pela legislação pertinente.

Art. 12º - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2001, serão reabertos nos limites de seus saldos, conforme dispõe o inciso IX, parágrafo 2º, do artigo 167 da Constituição Federal, obedecendo à codificação constante dos anexos a esta lei.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity,  
Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2001.

  
\_\_\_\_\_  
Fidelino da Cruz Ferreira  
Prefeito Municipal

Publicado(a) Jornal "O Rural"  
Órgão Oficial desta Municipalidade.

Em 16 / 12 / 2001